

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** CF-01560/2019

**Tipo de Processo:** Pessoal: Bolsa de Estudo de Idioma Estrangeiro

**Assunto:** Bolsa Inglês Cultura Inglesa-FERNANDO NASCIMENTO DOS SANTOS

**Interessado:** Fernando Nascimento dos Santos

**Relator:** Eng. Eletric. Edson Alves Delgado

**DECISÃO CD Nº 153/2019**

Não conhece o pedido de reconsideração apresentado pelo interessado, contra a Decisão CD 120 [0205983](#), de 30 de maio de 2019, face à ausência de novos fatos e argumentos.

O Conselho Diretor, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de julho de 2019, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 01560/2019;

Considerando que por meio do Requerimento SUJUD [0172031](#), de 26 de fevereiro de 2019, o empregado Fernando Nascimento dos Santos, matrícula nº 707, analista - advogado, lotado na Subprocuradoria Judicial - SUJUD, requereu auxílio bolsa para curso de idioma - língua inglesa;

Considerando que os autos foram objeto da Decisão CD 120 [0205983](#), de 30 de maio de 2019, por meio da qual o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de capacitação apresentado interessado, face à intempestividade do requerimento à luz do disposto no §1º e o *caput* do art. 28 da Portaria AD nº 003/2014;

Considerando que por meio do Requerimento SUCON [0212031](#), de 12 de junho de 2019, o interessado apresentou pedido de reconsideração contra a Decisão CD 120 0205983, nos seguintes termos:

1. Este empregado recebe com surpresa o indeferimento do pedido de auxílio bolsa (Curso de idiomas), **fundamentado na intempestividade**, já que não é comum este Conselho Diretor indeferir pleito laboral por razões meramente formais, quando o pleito substancialmente está amparado nos normativos vigente.
2. Ao longo da instrução processual, **houve anuência da chefia imediata** (DOC SEI nº [0183155](#)) e **parecer favorável da unidade técnica** (DOC SEI nº [0189804](#)).
3. Porém, na parte final do relato e voto do Conselheiro Relator ([0194246](#)), constou a citação da [Portaria AD-Nº 003/2004](#), que faz referência ao preenchimento de formulário específico (art. 44), com anuência da chefia imediata, para “evento de capacitação por iniciativa do empregado” e, no art 28, prazo para solicitação de “auxílio bolsa” (mês de fevereiro). Assim, foi considerado no relato e voto apenas o requerimento preenchido no modelo do normativo ([0183155](#)), o qual foi juntado aos autos **em 28.03.2019**.
4. Ocorre que o **REQUERIMENTO do empregado foi apresentado em 26.02.2019 (DOC SEI nº [0172031](#))**, portanto, dentro do prazo estabelecido no normativo (**dois dias antes do prazo final**).
5. Todavia, este empregado **apresentou o requerimento em formato distinto**, até porque, no modelo do Anexo I, da [Portaria AD-Nº 003/2004](#), vigente desde a época do processo físico, sequer consta a opção “auxílio bolsa”, o que nos leva a crer ter sido produzido para “evento de capacitação de iniciativa do empregado”, não para o requerimento de auxílio bolsa de curso de idiomas, como no caso em apreço. É o que se depreende da simples leitura do referido anexo. **E, onde a regra não é clara, não se pode interpretá-la restritivamente, em prejuízo do empregado.**

6. Em todo caso, após o requerimento do empregado realizado em 26.02.2019 (DOC SEI nº [0172031](#)), a área de pessoal solicitou (em 11.03.2019 e em 22.03.2019, DOCs SEI nº [0175625](#) e [0180866](#)) a apresentação do requerimento no modelo da portaria e com ciência da chefia imediata, o que foi atendido, conforme documento juntado em 28.03.2019 (DOC SEI nº [0183155](#)).

7. Ora, do ponto de vista material, qual a diferença em se adotar o modelo do anexo da [Portaria AD-Nº 003/2004](#) e proceder-se o requerimento diretamente no SEI, onde já constava claramente o objeto do pedido e os documentos necessários à comprovação do objeto? O requerimento do empregado, do ponto de vista material, atendeu à finalidade do ato.

8. Em todo caso, se as informações constantes no referido formulário (Anexo I do normativo) seriam imprescindíveis, bem como a ciência da chefia imediata, esta foi incluída posteriormente, **quando solicitado pela área de pessoal.**

9. **O requerimento do auxílio bolsa e os documentos externos necessários à instrução do pedido foram juntados pelo empregado no dia 26.02.2019 ([0172031](#), [0172017](#), [0172020](#), [0172021](#)[0172023](#)), de modo que não há que se cogitar sequer em eventual interesse do empregado em fazer instrução deficiente do pedido ou postergar a inclusão de um formulário que não passa de um expediente interno, em que bastaria a inclusão das informações solicitadas e a aquiescência da chefia imediata.**

10. Ademais, a diligência complementar, sendo de âmbito interno, poderia ser realizada antes mesmo do prazo final, **já que o pedido foi protocolizado dois dias antes.** Assim, caso o empregado tivesse sido alertado de que a falta do formulário específico seria um óbice à aprovação do pedido ou se a [Portaria AD-Nº 003/2004](#) fosse suficientemente clara, certamente o faria antes do dia 28.02.2019, já que é o maior interessado.

11. Ante o exposto, requer o CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO para o fim de se acatar a data do Requerimento inicial constante do DOC SEI nº [0172031](#), ou seja, 26.02.2019, e, conseqüentemente, reconhecer a tempestividade do requerimento para o fim de DEFERIR O AUXILIO BOLSA solicitado.

Considerando que o Pedido de Reconsideração foi objeto de manifestação do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, por meio do Despacho SEDEP [0213520](#), de 17 de junho de 2019, nos seguintes termos:

Considerando requerimento do interessado, Fernando Nascimento dos Santos, SEI [0212031](#), desde o início do processo o Sedep foi favorável a solicitação de auxílio bolsa, SEI [0189804](#), sendo assim, reitero o pedido de reconsideração solicitado pelo empregado.

Considerando que por meio do Despacho GABI [0213645](#), de 17 de junho de 2019, os autos foram remetidos ao Conselho Diretor, para conhecimento e apreciação;

Considerando que a Portaria AD nº 003, de 06 de janeiro de 2014, *que altera o normativo de treinamento e desenvolvimento que define e regulamenta o processo de capacitação no âmbito do Confea*, estabelece o seguinte (grifamos):

(...)

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º Este Normativo de Pessoal tem por finalidade definir e regulamentar os procedimentos de capacitação dos empregados do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

(...)

Art. 6º Os eventos de capacitação no Confea contemplam:

I - TREINAMENTO INTRODUTÓRIO (AMBIENTAÇÃO) com a finalidade de ambientar o novo empregado ao Confea, quando do ingresso em cargo de carreira ou quando contratado para o exercício em comissão.

II - EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO que visam ao desenvolvimetro de competências humanas e organizacionais, por meio da participação em eventos de curta ou média duração como cursos, disciplinas, palestras, seminários, congressos, visitas técnicas e outras atividades de ensino / aprendizagem.

**III - AÇÕES DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO abrangendo a concessão de Auxílio Bolsa parcial, Auxílio Bolsa Integral e a liberação da frequência ao trabalho.**

(...)

##### DAS AÇÕES DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO

Art. 19. A participação em programas de idiomas, graduação e pós-graduação poderá ser estimulada por meio de:

I - liberação da frequência ao trabalho;

II - auxílio bolsa parcial;

III - auxílio bolsa integral;

Parágrafo único. Não será concedido mais de um auxílio-bolsa cumulativamente.

Art. 20. A liberação da frequência ao trabalho ocorrerá nos casos de eventos de capacitação de curta duração como cursos, disciplinas, palestras, seminários, congressos, visitas técnicas e outras atividades de ensino / aprendizagem com a mesma finalidade.

Parágrafo único. Quando ocorrer a liberação da frequência ao trabalho o empregado deve cumprir a parte do horário de trabalho não abrangido pela atividade de capacitação, quando realizada em Brasília-DF.

(...)

Art. 23 Auxílio Bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de idiomas é destinado aos empregados ocupantes de cargos de carreira e de livre provimento, admitivos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

(...)

Art. 28. O auxílio bolsa parcial será concedido a partir da data de início do ano letivo e restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária.

(...)

Art. 30. O valor do auxílio parcial para curso de língua estrangeira deve corresponder a 80% da mensalidade.

(...)

#### DA SOLICITAÇÃO

**Art. 44. O pedido de participação em evento de capacitação, quando de iniciativa própria, deverá ser formulado pelo empregado interessado, contendo a anuência por escrito do chefe imediato, com o encaminhamento do formulário "SOLICITAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO - INICIATIVA DO EMPREGADO" preenchido à GDP. (Ver Anexo I)**

(...)

Art. 46. Ao pedido de participação em evento de capacitação, deverão ser anexadas todas as informações inerentes à atividade pretendida, emitida pela instituição de ensino, tais como:

I - conteúdo programático;

II - nome(s)/titulação(ões) do(s) professor(es)/instructor(es);

III - instituição promotora;

IV - local;

V- período;

VI - carga horária;

VII - horário;

VIII - valor e formas de pagamento;

IX - custo com diárias e passagens quando for o caso;

X - número total de créditos, quando necessário.

Art. 47. Quando da solicitação por iniciativa própria ou do Confea, a chefia imediata deverá emitir parecer quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos na unidade organizacional sob sua responsabilidade, tomando por base:

I - o alinhamento do tema do evento de capacitação com o rol de competências humanas (fundamentais, específicas e/ou gerenciais) vinculadas ao empregado que deseja participar do evento;

II - a vinculação entre o conteúdo programático e as atividades desenvolvidas pelo empregado referentes ao cargo e ocupação em que está enquadrado no PCCS e seu espaço ocupacional.

III - a capacidade de aplicação e disseminação das competências (conhecimentos, habilidade e/ou atitudes) a serem desenvolvidas no evento de capacitação na unidade organizacional;

IV - as atribuições definidas para a unidade organizacional;

V - o planejamento estratégico do Confea; e

VI - a compatibilização do nível de escolaridade do empregado com o exigido para o evento de capacitação.

(...)

Art. 49. O formulário "SOLICITAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO" (Ver Anexos I e II) deve ser entregue juntamente com o comprovante da disponibilidade orçamentária da unidade organizacional destinada para fins de treinamento, emitido pela Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, respeitando os seguintes prazos:

I - antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da ação, sob pena de indeferimento quando contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação;

II - Casos excepcionais poderão ser aprovados pelo Presidente, mediante justificativa do interessado, após as análises devidas na forma prevista neste normativo.

(...)

Art. 52. Em se tratando de solicitação de participação em evento de capacitação, auxílio bolsa parcial ou integral ou outros benefícios a GDP emitirá parecer do ponto de vista dos normativos vigentes e encaminhará o pedido para análise da SEG e SAF, sendo levado para aprovação do Presidente nos casos pertinentes.

Parágrafo único. Na elaboração do parecer a GDP considerará:

I - os normativos de pessoal vigentes que tratam do assunto;

II - a quantidade e os tipos de benefícios já concedidos ao empregado;

III - a justificativa do empregado/unidade organizacional solicitante e os aspectos relacionados ao art. 51 deste normativo.

Art. 53. A GDP emitirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, parecer fundamentado a respeito da solicitação e, após de acordo da SEG, encaminhará à SAF que elaborará parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Nos casos pertinentes, o parecer será encaminhado para a Presidência do Confea para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias posicione-se definitivamente a respeito.

§2º Parte do prazo de 30 dias de antecedência solicitado definido no artigo 53 será utilizado nas análises e posicionamento das demais áreas pertinentes ao tema.

Art. 54. Caberá um único recurso em face da decisão da instância que negar a solicitação, devendo o recurso ser analisado pela instância que proferiu a decisão, podendo esta reconsiderá-la e em não o fazendo remeterá à autoridade superior.

Considerando que, nos termos do art. 54 da Portaria AD nº 003/2014, cabe um único pedido de recurso em face da decisão que negou a solicitação;

Considerando que o interessado alega em seu recurso que apresentou o Requerimento SUJUD [0172031](#) tempestivamente, em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando que o art. 28 da Portaria AD nº 003/2014 estabelece que a requisição de auxílio bolsa parcial deverá ocorrer até o mês de outubro do exercício anterior, prevendo como excepcionalidade, a ser devidamente justificada, a apresentação de requerimento até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o curso;

Considerando que no corpo do Requerimento SUJUD 0172031 o empregado justificou a excepcionalidade temporal nos seguintes termos:

Na oportunidade, informo que somente agora foi possível o envio da solicitação, já que as matrículas nos cursos de idiomas são semestrais e foi necessário aguardar o início das aulas para confirmação de turmas e realização de nivelamento e aula experimental, como de fato foi feito (vide doc [0172020](#)) para a definição da turma adequada, já que estou ingressando em um nível mais avançado, razão pela qual pede-se a aplicação do art. 28, §1º, da Portaria 003/2004.

Considerando, entretanto, que o supracitado Requerimento SUJUD 0172031 não se tratava do documento estabelecido por meio do art. 44 da Portaria AD nº 003/2014 (Anexo I), no qual deve constar a expressa anuência da chefia imediata do empregado, carenciado, portanto, naquela ocasião das formalidades estipuladas no normativo que regulamenta o assunto no Confea;

Considerando que apenas em 28 de março de 2019 o interessado apresentou a Solicitação de Capacitação: Iniciativa Empregado SUCON [0183155](#), prevista na Portaria AD nº 003/2014;

Considerando que a mera apresentação de solicitação, não cumprindo os requisitos estatuídos, mesmo que a princípio tempestivamente, não supre a necessidade da apresentação dos elementos normatizados;

Considerando que a juntada intempestiva de Requerimento no modelo regulamentado e com a devida manifestação da chefia imediata ocorreu apenas ao final do mês de março de 2019, ou seja, fora do prazo excepcional estabelecido no §1º do art. 28 da Portaria AD nº 003/2014;

Considerando que não se trata de preciosismo ou mera formalidade, mas sim de atenção devida aos prazos regulamentares, não havendo margem normativa para desconsideração excepcional destes por parte do Conselho Diretor;

Considerando que a atenção e o cumprimento dos prazos estabelecidos impescinde da juntada da documentação correta e completa, não sendo razoável a Administração aguardar, vencido inclusive o prazo excepcional, a complementação de documentos;

Considerando que se houvesse o aceite da complementação de documentos, fora do prazo regulamentado para a apresentação destes, de nada adiantaria que a norma prevesse prazo limite para a apresentação do requerimento, ensejando em desorganização e falta de planejamento das unidades

organizacionais envolvidas nos procedimentos subsequentes, as quais estariam ao alvedrio de eventuais complementações a qualquer tempo;

**DECIDIU** por maioria:

1) Não conhecer o pedido de reconsideração apresentado pelo interessado, contra a Decisão CD 120 [0205983](#), de 30 de maio de 2019, face à ausência de novos fatos e argumentos; e

2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, para comunicação ao interessado e demais providências decorrentes,

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Votaram favoravelmente o Vice-Presidente **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado** e os Diretores **Eng. Civ. Osmar Barros Junior**, **Eng. Civ. Ricardo Augusto Mello de Araújo**, **Eng. Mec. Ronald do Monte Santos** e o **Eng. Prod. Mec. Zerisson de Oliveira Neto**. Votou contrariamente o Diretor **Eng. Agr. Evandro José Martins**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 19/07/2019, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0225492** e o código CRC **C7523E2D**.

Referência: Processo nº CF-01560/2019

SEI nº 0225492

Criado por flavio, versão 5 por flavio em 17/07/2019 10:39:12.